



**UNIVERSIDADE
POSITIVO**

PORTARIA Nº 683 de 09/04/2018.

Estabelece **descontos** para os ingressantes na segunda entrada de 2018, nos cursos de Graduação e Pós-Graduação à distância oferecidos pela **Universidade Positivo (UP)**

O Reitor da **Universidade Positivo**, no uso de suas atribuições estatutárias,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder 30% (trinta por cento) de desconto aos alunos dos cursos de Graduação e Pós-Graduação lato sensu, ofertados na modalidade à distância, que estudem nos Polos da Universidade Positivo localizados nas cidades/Estados indicados a seguir:

- I - Arapongas/PR.
- II - Balneário Camboriú/SC.
- III - Blumenau/SC.
- IV - Campinas/SP.
- V - Canoas/RS.
- VI - Cascavel/PR.
- VII - Chapecó/SC.
- VIII - Dois Vizinhos/PR.
- IX - Florianópolis/SC.
- X - Goiânia/GO.
- XI - Guaratuba/PR.
- XII - Joinville/SC.
- XIII - Londrina/PR.
- XIV - Palmeira/PR.
- XV - Paranaguá/PR.
- XVI - Paranaíba/PR.
- XVII - Pato Branco/PR.
- XVIII - Ponta Grossa/PR.
- XIX - Primavera do Leste/MT.
- XX - São Bento do Sul/SC.
- XXI - São José dos Campos/SP.
- XXII - Valinhos/SP.
- XXIII - Viamão/RS.

§ 1º Somente em relação ao curso de Graduação em Pedagogia (Licenciatura), ofertado nos polos indicados no *caput* deste artigo, o desconto a ser concedido será de 47,074% (quarenta e sete e setenta e quatro milésimos por cento).

§ 2º Embora a UP ofereça 3 (três) categorias de cursos na modalidade à distância – a) curso à distância no formato de oferta à distância; b) curso à distância no formato de oferta semipresencial; c) curso à distância no formato de oferta flex – os descontos previstos nesta Portaria aplicam-se somente aos cursos à distância no formato de oferta à distância (a).

Art. 2º O desconto a ser concedido:

- I - É válido somente para os alunos que iniciarem o curso na primeira entrada de 2018.
- II - Não se aplica à primeira mensalidade, sobre a qual o aluno pode ter o desconto comercial de 50% (cinquenta por cento), desde que cumpra as regras previstas na Portaria nº 556 de 02/10/2017.
- III - Aplica-se, a partir da segunda mensalidade, para todo o curso de Graduação e somente sobre o valor regular da mensalidade, não incluindo valores de:
 - a) Disciplinas extras (eletivas) que o aluno queira cursar.
 - b) Disciplinas em que foi reprovado e deva cursá-las novamente.
 - c) Aulas ou atividades que sejam ministradas por terceiros durante o curso.
 - d) Atividades extracurriculares.
 - e) Cursos ou atividades de extensão.
 - f) Materiais didáticos e/ou materiais a serem utilizados para desenvolvimento do Trabalho de Conclusão de Curso.
 - g) Taxas administrativas e de serviços.
- IV - É individual, intransferível, e, em nenhuma hipótese, será substituído por valores em dinheiro.
- V - Não é cumulativo, para o mesmo curso, com nenhum outro desconto, sejam os previstos na política de descontos, sejam os comerciais ou quaisquer outros que venham a ser concedidos pela UP, cabendo ao aluno que se enquadrar em mais de uma categoria de beneficiário, escolher qual desconto será aplicado.

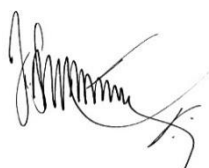
Parágrafo único. É exceção à regra prevista no inciso V deste artigo o desconto previsto para pagamento no vencimento, nos cursos da modalidade à distância, que poderá, portanto, ser cumulado com outro desconto.

Art. 3º À concessão do desconto previsto nesta Portaria aplicam-se as regras da Política de Descontos da UP (Portaria nº 480 de 23/04/2017 ou outro documento que venha a substituí-la).

Art. 4º Os casos omissos referentes a esta Portaria serão resolvidos pela Reitoria.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário sobre a mesma matéria.

Curitiba (PR), 09 de abril de 2018.



Prof. José Pio Martins.

Reitor e Presidente do Conselho Acadêmico Superior (CAS)